

**ANEXO VII
MINUTA CONTRATUAL**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA AS UNIDADES DO SESC GOIÁS, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/01.00015-PG.

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, tem entre si justos e contratados, de um lado o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC – Administração Regional no Estado de Goiás, estabelecido à Rua 19, nº 260 – Centro, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o Nº 03.671.444/0001-47, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Regional - ----- (nome), ----- (nacionalidade), carteira de identidade nº -----, expedida pelo -----, (órgão exp.) em ---/---/----, CPF nº ----- GO, e de outro lado a firma, --- ----- (razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob o número -----, estabelecida à ----- (endereço), que passa a ser denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor ----- (nome), -----, portador da Cédula de Identidade RG nº -----, emitida pelo ----- (órgão exp.), CPF nº -----. As partes têm entre si, justo e acertado, o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá em conformidade com a Resolução Nº 1.252/2012, publicada no D.O.U., bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, para a(s) localidade(s) abaixo descrita(s):

LOTE 01 - SESC UNIDADE CIDADANIA E EDUCAÇÃO CONTINUADA		
Endereço: Rua C-197 c/ Rua C-224 Qd. 498 Lt. 1/21 nº 600, Jardim América, CEP: 74.270-040, Goiânia – GO.		
CNPJ: 03.671.444/0009-02		Inscrição Estadual: Isento
Item	Quantidade	Modelo/Marca
01	01	EEL1912080 / ATLAS SCHINDLER
Especificações técnicas:		
Linha de produto: ELEVADOR / Schindler 5300		
Tipo de usuário: Deficiente físico		
Capacidade: 825 Kg (11 passageiros)		
Percurso: 9,2 m		
Número de paradas: 4		
Velocidade: 1m/segundo		
Tipo do Comando: S 001		
Tipo do Controle: VVVF		
Tipo da máquina: FMB130		
Tensão de rede: 380v		
Largura da porta: 900mm		
Altura da porta: 2200mm		
Item	Quantidade	Modelo/Marca
02	01	ATENAS / UP CENTER ATENAS
Especificações técnicas:		
Linha de produto: ELEVADOR CAPSULA		
Número de paradas: 02		
Item	Quantidade	Modelo/Marca
03	01	CAR 210 CR / COBER
Especificações técnicas:		
Linha de produto: ELEVADOR CAPSULA		

Número de paradas: 02
Total de equipamentos: 03

LOTE 02 - SESC UNIDADE DO CENTRO		
Endereço: Rua 15, esquina com a Rua 19, Setor Central, CEP: 74.030-090, Goiânia – GO		
CNPJ: 03.671.444/0004-90		Inscrição Estadual: Isento
Item	Quantidade	Modelo: 37NN5788/5789/5790
04	03	Marca: OTIS
Especificações técnicas:		
Tipo de usuário: Transporte de pessoas e objetos		
Capacidade: 630KG - 8 pessoas		
Número de paradas: 02 equipamentos de 06 paradas e 01 equipamento de 03 paradas		
Largura da porta: 0,80cm		
Altura da porta: 2,10m		
Item	Quantidade	Modelo/Marca
05	01	TITÁ
Especificações técnicas:		
Tipo.....: PLATAFORMA ELEVATÓRIA PARA CADEIRANTES		
Capacidade.....: 230KG - 3 pessoas		
Número de paradas.: 2		
Tensão da rede.....: 380V		
Largura de porta.....: 0,85CM		
Altura de porta.....: Aberto meia parede, sistema de botoeira		
Total de equipamentos:		04

LOTE 03 - ADMINISTRAÇÃO DO SESC CALDAS NOVAS		
Endereço: Av. Ministro Dr. Elias Bufáical nº 600, Bairro do Turista I, CEP: 75.690-000, Caldas Novas – GO.		
CNPJ: 03.671.444/0008-13		Inscrição Estadual: Isento
Item	Quantidade	Modelo: VW2 AT 120
06	02	Marca: OTIS
Especificações técnicas: ELEVADOR NO BLOCO WILTON HONORATO		
Linha de produto: AVW2-0810-8A-M		
Tipo de usuário: PASSAGEIRO		
Capacidade: 630K		
Percurso: 21,06		
Número de paradas: 8		
Velocidade: 60M/S		
Tipo do comando: COLETIVO NA DECIDA		
Tipo do controle: VF2		
Tipo da máquina: 140VAT		
Tensão de rede: 380		
Largura da porta: 800mm		
Altura da porta: 2200mm		
Total de equipamentos:		02

LOTE 04 - SESC UNIDADE JATAÍ		
Endereço: Rua Deputado Costa Lima nº 2034, Bairro: Vila Santa Maria, CEP: 75.800-110, Jataí/GO.		
CNPJ: 03.671.444/0012-08		Inscrição Estadual: Isento
Item	Quantidade	Modelo: FDN
07	01	Marca: THYSSENKRUPP
Especificações técnicas:		
Linha de produto: ELEVADOR / FREQUÊNCYNE		
Tipo de usuário: PASSAGEIROS		

Capacidade: 10 PESSOAS Número de paradas: 4 PARADAS Velocidade: 60M/MINUTO 1M POR SEGUNDO Tipo do comando: ACSP Tipo da máquina: GEARLESS Tensão de rede: (FORÇA 380/ ILUMINAÇÃO 220V)		
Total de equipamentos:		01
Item	Quantidade	Modelo: FDN
08	01	Marca: THYSSENKRUPP
Especificações técnicas:		
Linha de produto: PLATAFORMA ELEVATÓRIA PARA CADEIRANTES Capacidade: 01 PESSOA C/ CADEIRA DE RODAS Percurso: VERTICAL ATÉ O NÍVEL DO PALCO Número de paradas: 01		
Total de equipamentos:		02

LOTE 05 - SESC UNIDADE ITUMBIARA		
Endereço: Rua Severino de Paula, S/Nº, Quadra 02, Lote 17, Setor Bela Vista, CEP: 75.510-250, Itumbiara – GO.		
CNPJ: 03.671.444/0007-32		Inscrição Estadual: Isento
Item	Quantidade	Modelo/Marca
09	01	GNC / OTIS
Especificações técnicas:		
Linha de produto: ELEVADOR / AGN-1210 9A-MW Tipo de usuário: PASSAGEIRO Capacidade: 900KL Percurso: 14,62 Número de paradas: 5 Velocidade: 60M/S Tipo do comando: GNC Tipo do controle: GEN Tipo da máquina: OTIS Tensão de rede: 380 Largura da porta: 900 Altura da porta: 2,20		
Total de equipamentos:		01

LOTE 06 - SESC PIRENÓPOLIS		
Endereço: Rua dos Pirineus nº 45, Centro, CEP: 72.980-000, Pirenópolis – GO.		
CNPJ: 03.671.444/0010-38		Inscrição Estadual: Isento
Item	Quantidade	Modelo/Marca:
10	01	Atena 2 paradas
Especificações técnicas:		
Capacidade de carga: 210/225Kg Velocidade: 9m/min Percurso: 2 paradas: 0 – 4600 mm 3 paradas: 0 – 7500 mm Tensão elétrica alternada: 220V/380V Variação de tensão admitida: +ou- 10% Consumo aproximado por percurso: 600W ou 1200W Frequência: 60 Hz Intensidade de corrente: 2,7 A/1,6 A ou 4,0A/2,4 A Chave disjuntora monopolar: 10 ^a Potência do motor: 1,5 CV		
Total de equipamentos:		01

LOTE 07 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SESC		
Endereço: Rua 19 nº 260, Setor Central, CEP: 74.030-090, Goiânia – GO.		
CNPJ: 03.671.444/0001-47		Inscrição Estadual: Isento
Item	Quantidade	Modelo/Marca
11	02	Atlas Schindler
Especificações técnicas:		
Linha de produto:	Excell	
Tipo de usuário:	Passageiro	
Capacidade:	700Kg / 10 Passageiros	
Percurso:	19 metros	
Nº de Paradas:	7	
Velocidade:	1m / segundo	
Tipo de Comando:	Excell (BB)	
Tipo de Controle:	VVVF	
Tipo da máquina:	W140	
Tensão da rede:	380 V	
Largura da porta:	800 mm	
Altura de porta:	2000 mm	
Total de equipamentos:		02

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato se remete ao Edital de Licitação de **Pregão Eletrônico nº. 19/01.00015**, acatando todos os itens e subitens e o Termo de Referência (o qual faz parte deste contrato) como cláusulas contratuais, devendo ser respeitados como tais.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de assistência técnica, manutenção preditiva, preventiva e corretiva, observando rigorosamente o estabelecido nas especificações técnicas, nas cláusulas contratuais, nas normas técnicas nacionais e recomendações do fabricante dos equipamentos, mantendo todas as condições de operação dos equipamentos com qualidade e segurança.

Parágrafo Terceiro – Os padrões de manutenção e funcionamento dos equipamentos para aceitação dos serviços serão aqueles estabelecidos nas principais normas vigentes. Segue abaixo algumas normas exemplificativas:

Norma	Descrição
NBR NM 313	Elevadores e passageiros – Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas
NBR NM 207	Elevadores elétricos de passageiros – requisitos de segurança para construção e instalação
NBR 16083	Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes – requisitos para instruções e manutenção
NBR ISO 9386-1	Plataforma de elevação motorizada para pessoas com mobilidade reduzida – requisitos para segurança, dimensões e operação funcional – Plataforma de elevação vertical
MB 130	Inspeção periódica de elevadores e monta-cargas
ABNT NBR 10982	Elevadores elétricos – dispositivos de operação e sinalização
NR 10	Instalações e serviços em eletricidade – MTE

Cláusula 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelo fornecimento e manutenção da energia elétrica até a entrada dos quadros gerais de baixa tensão que alimentam diretamente as cargas ou circuitos de potência dos sistemas de elevação vertical.

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- b) Não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela prestadora de serviços.
- c) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da prestadora de serviços às dependências do Sesc.
- d) Zelar pela segurança dos materiais e equipamentos, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas.
- e) Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços.
- f) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.
- g) Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

Parágrafo Terceiro – Comunicar à **CONTRATADA**, toda e qualquer falha que ocorrer na execução dos serviços, para que sejam corrigidos visando melhor atender às necessidades do Sesc.

Cláusula 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro – A Contratada se obriga a:

- a) A **CONTRATADA** deverá realizar rotas para fazer o pré-diagnóstico em todo o sistema e apresentar ao gestor relatório com os defeitos encontrados, soluções técnicas, orçamentos (se for o caso) e prazos para execução das correções dos problemas encontrados;
- b) A **CONTRATADA** deverá realizar manutenção corretiva programada, que deverá ser agendada com antecedência para que sejam autorizados os desligamentos e a interrupção de movimentação dos equipamentos;
- c) A **CONTRATADA** deverá assumir a manutenção dos equipamentos no estado em que se encontrarem, mesmo que venham a apresentar avarias antes da vigência contratual;
- d) A **CONTRATADA** fica obrigada a restabelecer e recompor no modo original quaisquer instalações prediais que danificar, inclusive quanto a alvenarias, cantos, sujeiras, pequenos quebrados, amassados, arranhões, marcas de mão ou dedos, tampas de acrílico, ou quaisquer outros itens que tenham sido alterados pela realização das manutenções objeto desta contratação;
- e) Caso seja verificada a existência de avarias nas instalações prediais, antes da realização de qualquer serviço, manutenção ou desmontagem, a **CONTRATADA** deverá cientificar o gestor do contrato acerca das condições das instalações prediais;
- f) Toda manutenção realizada pela Contratada deverá ser precedida das seguintes etapas:

- | |
|--|
| <ol style="list-style-type: none">1. Comparecimento do técnico da Contratada à Administração Regional ou Unidade do Sesc -GO para registro do início das atividades no relatório de manutenção, bem como orientação acerca de algum problema registrado pela unidade;2. Realização do serviço;3. Retorno do técnico àquela unidade para entrega do relatório de manutenção e registro do fim das atividades;4. O registro de início e término dos trabalhos bem como a entrega do relatório de manutenção são pré-requisitos para o pagamento da fatura mensal. |
|--|

- g) Antes de iniciar os serviços, a Contratada deverá providenciar a adequada sinalização de alerta, “Em Manutenção”, em todos os andares do equipamento em manutenção;
- h) Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e outros;
- i) Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências do Sesc devidamente identificados com crachás;

- j) Proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho;
- k) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços;
- l) Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses;
- m) Responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação;
- n) Executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- o) Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses;
- p) Fornecer, aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- q) Manter, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, a prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal e a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas devidamente atualizados;
- r) Usar mão de obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade;
- s) Tratar com urbanidade e respeito a qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências do Sesc;
- t) Indicar, no mínimo, um número de telefone e um endereço eletrônico (e-mail) pelo qual deseja receber as comunicações do Sesc, devendo acusar pelo mesmo meio de comunicação, o recebimento em até 1 (uma) hora após a transmissão;
- u) Restituir ou disponibilizar para vistoria, a critério do **CONTRATANTE**, as peças substituídas durante a execução dos serviços;
- v) A **CONTRATADA** ofertará garantia de 6 (seis) meses para os serviços executados, contado (s) a partir do seu recebimento definitivo;
- w) Tratando-se de vício oculto, o prazo do “Parágrafo Primeiro item v)” iniciar-se-á no momento em que ficar evidenciado o defeito;
- x) Para os componentes e peças utilizadas no conserto a garantia deverá ser a estipulada pelo fabricante. Nesse período, independentemente de ser ou não o fabricante, as substituições necessárias em virtude de imperfeições, defeitos de fabricação, ou quaisquer outras irregularidades ou divergências, deverão ser efetuadas sem ônus para o Sesc, ainda que constatada depois dos serviços;
- y) Durante o prazo da garantia, a Contratada deverá refazer os serviços que apresentarem defeitos, no prazo de 02 (dois) dias úteis do recebimento da notificação do defeito, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros, mesmo que fabricantes.

Cláusula 4ª - DAS MANUTENÇÕES E INSTALAÇÕES DE EQUIPAMENTOS NAS CABINAS

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, instalar equipamentos nas cabinas, tais como monitores de mídias e outros;

§ 1º - A **CONTRATADA** não será responsável pela manutenção e instalação desses equipamentos, no entanto, deverá, sempre que solicitada, efetuar o acompanhamento de empresas contratadas para a instalação e manutenção desses equipamentos.

Cláusula 5ª – DO PERÍODO DE REALIZAÇÃO E DO HORÁRIO

Parágrafo primeiro – Manutenção preditiva/preventiva:

a) As manutenções preditivas e preventivas devem ocorrer até o 20º dia útil de cada mês, no horário de funcionamento da Administração Regional ou Unidade do Sesc, podendo ser realizadas em dias alternativos previamente acordados com o **CONTRATANTE**;

- b) Toda manutenção preventiva deverá consubstanciar um relatório de manutenção, conforme anexo deste Termo, admitindo-se modelo próprio da Contratada, desde que aprovado pelo **CONTRATANTE**, o qual deverá ser assinado pelo técnico responsável pela manutenção;
- c) Caso uma manutenção preditiva/preventiva detecte a necessidade de manutenção programada, deverá ser descrito no relatório de manutenção preventiva as ações a serem tomadas pelo **CONTRATANTE** (peças a serem substituídas, etc.);
- d) A Contratada deverá apresentar, em 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato, Plano de Manutenção Periódica - PMP, onde constará todas as tarefas e serviços necessários à perfeita manutenção dos equipamentos, devendo conter, no mínimo, as tarefas contidas no Plano de Manutenção, anexo deste Termo. O PMP deverá ser aprovado pelo gestor do contrato, que poderá indicar modificações e ajustes a serem feitos no documento.

Parágrafo segundo – Manutenção corretiva:

- a) O serviço de manutenção corretiva será executado quando detectada sua necessidade durante a manutenção preventiva ou mediante chamado feito pelo **CONTRATANTE**;
- b) A abertura de chamado para a realização de manutenção corretiva será feita pela **CONTRATANTE**, em dias úteis, no horário de funcionamento do Sesc, via mensagem eletrônica ou contato telefônico.
- c) A Contratada deverá manter registros dos chamados e enviar protocolo de atendimento para as Unidades Sesc, contendo data/hora da abertura do chamado e descrição do defeito informado durante a abertura do chamado;
- d) Na falta do envio do protocolo, serão consideradas as informações registradas pelo **CONTRATANTE**;
- e) O prazo para início do atendimento (técnico estar presente no local de serviço) é de **04 (quatro) horas**, contados da abertura do chamado, caso a empresa seja do mesmo município da Unidade, caso não o prazo estende para **01 (um) dia**;
- f) O prazo para o término do reparo e sua disponibilidade para uso, em perfeitas condições de funcionamento, não poderá exceder o prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- g) O prazo para reposição de peças ou acessórios de difícil aquisição, devidamente comprovado por declaração de fornecedor ou fabricante, poderá ser de até 30 (trinta) dias. Em casos excepcionais, como de importação, falta de estoque do fabricante, recesso de fim de ano ou item exclusivo fabricado sob demanda, a Contratada, a seu critério, poderá prorrogar o prazo proposto, mediante prévio pedido expresso do **CONTRATANTE**;
- h) A manutenção corretiva deverá ser efetuada por ocasião da solicitação do serviço, tantas vezes quanto for necessária. O serviço de manutenção corretiva, sem limite de chamados, faz parte do preço fixo mensal contratado;
- i) A repetição do mesmo problema no mesmo equipamento, no intervalo de 30 (trinta) dias poderá ensejar a aplicação de penalidade (multa);
- j) Sempre que detectado algum problema nos equipamentos por parte da fiscalização do contrato, a Contratada deverá emitir relatórios com gráficos, fotos, executar análises previstas neste documento, com vistas à análise dos resultados obtidos por parte da fiscalização;

Parágrafo terceiro – Atendimento de emergência:

- a) É o atendimento destinado exclusivamente para atender eventuais chamados para liberar pessoas retidas em cabinas ou para casos de acidentes;
- b) Deverá ser efetuado a qualquer hora e qualquer dia da semana;
- c) O atendimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 01 (uma) horas após o recebimento do chamado, de acordo com a localidade;
- d) Caso a **CONTRATADA** não chegue ao local dentro do prazo estipulado, ao **CONTRATANTE** reserva-se o direito de acionar o Corpo de Bombeiros e Defesa Civil, ficando a **CONTRATADA** responsável pelos prejuízos advindos dessa ação.

Cláusula 6ª- FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA

Parágrafo Primeiro – Está incluído no preço fixo mensal de manutenção dos elevadores, toda e qualquer mão de obra necessária ao cumprimento do objeto desta contratação, incluindo também mão de obra necessária nos casos de substituição de componentes e peças, bem como material de consumo, insumos, ferramental e deslocamento, necessários para a execução do serviço, devendo a Contratada assumir toda a responsabilidade trabalhista, EPI's,

transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda de equipamentos/produtos e outros itens de utilização;

Parágrafo Segundo – Não está incluso o fornecimento de mão de obra pela **CONTRATADA** nos casos decorrentes de: Atos de vandalismo; Alagamentos; Deflagração de incêndio, ainda que parcial, no local onde o equipamento está instalado, desde que estes casos não tenha sido originado por falta na manutenção dos elevadores por parte da Contratada;

Cláusula 7ª - DO VALOR, DO VALOR MENSAL E PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em até 15 (quinze) dias subsequente à entrega da NF com aceite do serviço e será feito preferencialmente através de boleto bancário. Não sendo possível o pagamento poderá ocorrer através de crédito em conta corrente da empresa licitante, oportunidade em que a empresa deverá constar os dados bancários para depósito na NF.

Parágrafo Segundo – Pela prestação dos serviços constantes da cláusula primeira o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor total de R\$ ----- (-----), conforme segue:

ITEM	Unidade /Local	Modelo/Marca	Qtde	Valor Mensal	Valor Anual
01	Sesc - Educação Continuada – EDUCON	EEL1912080 / ATLAS SCHINDLER	12		
02	Sesc Cidadania	ATENAS / UP CENTER ATENAS	12		
03	Sesc Cidadania	CAR 210 CR / COBER	12		
04	Sesc Centro	37NN5788/5789/5790 / OTIS	12		
05	Sesc Centro	TITÁ	12		
06	Sesc Caldas Novas	VW2 AT 120 / OTIS	12		
07	Sesc Jataí	FDN / THYSSENKRUPP	12		
08	Sesc Jataí	FDN / THYSSENKRUPP	12		
09	Sesc Itumbiara	GNC / OTIS	12		
10	Sesc Pirenópolis	Atena 2 paradas	12		
11	Sesc Administração	Atlas Schindler	12		

Parágrafo Terceiro – O preço constante do caput desta cláusula é fixo e irrevogável, salvo em caso de renovação contratual, cujo reajuste poderá ser feito mediante acordo entre as partes ou com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Quarto – Incluem-se no preço pactuado todos os tributos e contribuições sociais incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor.

Parágrafo Quinto – A proposta apresentada pela **CONTRATADA**, e o termo de referência são partes integrantes deste contrato.

Parágrafo Sexto – Nenhuma fatura poderá ser negociada com instituição de crédito.

Parágrafo Sétimo – A empresa deverá expor junto a Nota Fiscal sua regularidade fiscal através das certidões Federal, Estadual, Municipal e FGTS.

Parágrafo Oitavo – O Faturamento deverá ocorrer para a localidade onde for executado o serviço:

Sesc Educação Continuada - EDUCON – Item 01

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0014-61 **Inscrição Estadual:** Imune

Endereço: Avenida C-197 esquina c/ Avenida C-198 e Rua C-224, Jardim America, Goiânia – GO. **CEP:** 74.270-030

Sesc Cidadania I – Jardim América – Itens 02 e 03

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0009-02 **Inscrição Estadual:** Imune

Endereço: Rua C-197 c/ Rua C-224 Qd. 498 Lt. 1/21 nº 600, Jardim America, Goiânia – GO. **CEP:** 74.270-040

Sesc Centro – Itens 04 e 05

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0004-90 **Inscrição Estadual:** Imune

Endereço: Rua 15, esquina com a Rua 19, Setor Central, Goiânia – GO. **CEP:** 74.030-090

Sesc Caldas Novas – Item 06

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0008-13 **Inscrição Estadual:** Imune

Endereço: Av. Ministro Dr. Elias Bufaçal nº 600, Bairro do Turista I, Caldas Novas – GO. **CEP:** 75.690-000

Sesc Jataí – Item 07 e 08

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0012-08 **Inscrição Estadual:** Imune

Endereço: Rua Deputado Costa Lima nº 2034, Bairro: Vila Santa Maria, Jataí – GO. **CEP:** 75.800-110.

Sesc Itumbiara – Item 09

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0007-32 **Inscrição Estadual:** Imune

Endereço: Rua Severino de Paula, S/Nº, Quadra 02, Lote 17, Setor Bela Vista, Itumbiara – GO. **CEP:** 75.510-250.

Sesc Pirenópolis – Item 10

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0010-38 **Inscrição Estadual:** Imune

Endereço: Rua dos Pirineus nº 45, Centro, Pirenópolis – GO. **CEP:** 72.980-000.

Sesc Administração – Item 11

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0001-47 **Inscrição Estadual:** Imune

Endereço: Rua 19 nº 260, Setor Central, Goiânia – GO. **CEP:** 74.030-090.

Cláusula 8ª - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro – Por atraso injustificado:

- a) multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor correspondente ao objeto deste contrato; e
- b) multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor correspondente ao objeto deste instrumento, sem prejuízo da rescisão contratual, a partir do 60º (sexagésimo) dia de atraso.

Parágrafo Segundo – Por inexecução parcial ou total do objeto deste contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

§ 1º - As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da **CONTRATADA**.

§ 2º - Quando não pagos em dinheiro pela **CONTRATADA**, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela **CONTRATANTE**, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 3º - Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao produto que deixou de ser entregue.

§ 4º - Em caso de reincidência por atraso injustificado será a **CONTRATADA** penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012.

Cláusula 9ª - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único – O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura; podendo ser renovado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, podendo ser reajustado pelo índice IGPM.

Cláusula 10ª – ATIVIDADES PRELIMINARES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro – Faltando 30 (trinta) dias para o término da vigência do contrato (inclusive quando houver a possibilidade de renovação), a **CONTRATADA** deverá entregar relatório técnico dos serviços efetuados, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Resumo das condições em que se encontram os equipamentos;
- b) Recomendações a serem adotadas nas próximas atividades de manutenção corretiva;
- c) Resumo histórico das intervenções realizadas nos equipamentos.

Cláusula 11ª - RESCISÃO

Parágrafo Único – O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à **CONTRATADA**, com 15 (quize) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da **CONTRATADA**;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Cláusula 12ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – À **CONTRATADA** é vedado transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato, ficando obrigado perante ao Sesc pelo exato cumprimento das obrigações pactuadas.

Parágrafo Segundo – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre o Sesc e a **CONTRATADA** ficando desde já eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir as questões oriundas deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, de de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF: